



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR SEVERIANO JOSÉ  
COSTANDRADE, PALMAS-TO.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS  
EXERCÍCIO DE 2019**

**PROCESSO Nº: 3339/2020**

**DESPACHO Nº 209/2021 – RELT4**

**LEANDRO EVARISTO DA SILVA**, gestor (02/01/2019 a 01/07/2019), **MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES**, gestora (02/07/2019 a 31/12/2019), **VANESSA VANCETTO NAZATO**, Controle Interno e **RUBENS BORGES BARBOSA**, contador à época, comparecem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado (procuração anexa) para apresentar na forma e no prazo regimental suas **JUSTIFICATIVAS DE DEFESA** no intuito de elidir os questionamentos enfocados no **DESPACHO Nº 209/2021-RELT4** extraídos do **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 273/2021** da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS, o que se faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**(63) 3225-2493**

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)

[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ilustre Conselheiro Relator do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos apresenta citação, versando sobre a detecção de eventuais falhas, quando da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS, durante o exercício de 2019.

De plano, procuraremos elucidar as pendências enfocadas tomando por base o próprio **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 273/2020**, levando sempre em consideração a pontuação enumeração elencada no **DESPACHO Nº 209/2021-RELT4**, com o fito de auxiliar a apreciação de nossa Justificativa e a elaboração da Análise de Defesa, e pareceres do Corpo Especial de Auditores e representante do Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que as falhas elencadas por essa Colenda Corte de Contas, em hipótese alguma caracterizam improbidade administrativa, pois não comprovam malversação dos recursos públicos nem tampouco causaram prejuízo ao erário, logo não há dano ao patrimônio público, no máximo podem ser consideradas falhas meramente técnicas (atecnias), portanto, absolutamente sanáveis.

## 2. DO MÉRITO

ANTES DE ADENTRARMOS ÀS JUSTIFICATIVAS CONCERNENTES AO ITENS DILIGENCIADOS FAZEMOS JUNTADA DOS DECRETOS QUE TRATAM RESPECTIVAMENTE DA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO SENHOR LEANDRO EVARISTO DA SILVA E O DE NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AMBOS PARA O CARGO DE GESTOR (A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS. **DOC. 01**

**I) No exercício em análise, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.976,45, em desacordo com os arts. 60, 63 e 65, da Lei nº 4.320/64. (Item 4.1.2. do relatório);**

Excelência, inicialmente, chamo a atenção ao fato de que **todas as despesas de exercícios anteriores reconhecidas em 2019 foram empenhadas no PRIMEIRO e SEGUNDO BIMESTRE do mesmo ano.**

MESMO NÃO HAVENDO A CITAÇÃO DOS GESTORES DE FORMA INDIVIDUALIZADA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE DESPESAS DESSA NATUREZA EM 2019 – já que houve concorrência na gestão – RECONHECEMOS QUE O SENHOR LEANDRO EVARISTO DA SILVA ESTEVE DE JANEIRO A JULHO (mais precisamente 02/01/2019 a 01/07/2019), E ASSIM, EMBORA ESTEJAMOS APRESENTANDO JUSTIFICATIVA DE FORMA CONJUNTA, A RESPONSABILIDADE PELO RECONHECIMENTO DE TAIS DISPÊNDIOS (despesas de exercícios anteriores) NO INÍCIO DO EXERCÍCIO É EXCLUSIVA DO SENHOR LEANDRO EVARISTO DA SILVA.

PARA TANTO, ANEXAMOS NESTE EXPEDIENTE RELATÓRIOS CONTÁBEIS QUE **COMPROVAM OS EMPENHOS DESSAS DESPESAS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO DE 2019. DOC. 02**

Para melhor compreendermos, destacamos alguns desses registros contábeis, Vejamos:

	<b>ESTADO DO TOCANTINS</b> <b>MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS</b> <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b> <b>RELAÇÃO DE EMPENHOS POR ELEMENTO DE DESPESA 01/01/2019 A 31/12/2019</b>
---	--

**(63) 3225-2493**

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dotação	Empenho			
	Nº	Data	Processo	Valor
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	51	08/01/2019	22312017	17.618,38
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 88 DESPESAS DE	73	15/01/2019	299	1.152,00
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	81	17/01/2019	1242018	742,35
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	82	17/01/2019	1242018	199,37
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	83	17/01/2019	8492018	770,00
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	85	17/01/2019	1882018	9.280,24
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	126	31/01/2019	1242018	126,71
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	127	31/01/2019	4362018	110,00
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	247	14/03/2019	2222018	325,80
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	318	01/04/2019	2222018	325,80
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	389	23/04/2019	2222018	325,80
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>30.976,45</b>

Veja, ilustre Conselheiro, que a senhora MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES esteve à frente da administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no período de 02/07/2019 a 31/12/2019, portanto, quanto a este apontamento diligenciado entendemos não haver possibilidade aplicação de multa ou que tal situação seja motivo para a irregularidade de suas contas.

Pois bem. Para justificarmos tal apontamento destacamos primeiramente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

**Quadro 6 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019
3.1__92 - Pessoal e Encargos	21.605,61	0,00
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	39.826,11	30.976,45
4.4__92 - Investimentos	0,00	0,00
4.5__92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00
4.6__92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.431,72</b>	<b>30.976,45</b>

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Segundo o RELATÓRIO DE ANÁLISE, em 2019, houve contabilização de despesas de exercícios anteriores na soma de R\$ 30.976,45.

Pois bem. Quanto ao presente questionamento, asseguramos que em nenhum momento houve a intenção de subavaliar o resultado financeiro de 2018. **Digo isto considerando que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2018 APRESENTOU NO FINAL DE 2018 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 1.130.219,81 . Assim, resta evidente não ter havido prejuízo algum quanto a apreciação das contas daquele ano EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE DESPESAS EM 2019.**

DO MESMO MODO, O FUNDO MUNICIPAL MANTEVE A SITUAÇÃO DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO EM 2019. ISSO DEMONSTRA QUE NÃO HOUE A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O RESULTADO FINANCEIRO de 2018, AFIM DE JUSTIFICAR UM SUPERÁVIT FICTÍCIO, COM A POSTERGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DAQUELE ANO, RECONHECENDO-AS EM 2019 NA RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

**ADEMAIS, O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2018 É SUPERIOR AO VALOR DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, vez que o SUPERÁVIT FINANCEIRO foi de R\$ 1.130.219,81, enquanto que o volume de despesas reconhecidas em 2019 é de apenas R\$ 30.976,45.**

Como prova segue abaixo registros contábeis e anotações e registros contábeis da prestação de contas de 2018 **(DOC. 03)** que confirmam a situação superavitária no exercício anterior. Vejamos:

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS		
Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.856.578,95	1.507.779,38
ATIVO PERMANENTE	3.384.743,82	1.936.051,82
PASSIVO FINANCEIRO	726.359,14	371.854,11
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		1.130.219,81
Superávit Permanente do Exercício (II)		3.384.743,82
SALDO PATRIMONIAL		4.514.963,63

NESTE MESMO SENTIDO, AO ANALISAR TODAS AS ARGUMENTAÇÕES AQUI DISCORRIDAS, **CONSIDERE TAMBÉM QUE O VOLUME DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 (R\$ 30.976,45), REPRESENTA APENAS 0,52% DA RECEITA GERIDA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO NA SOMA DE R\$ 5.951.715,80 (receitas orçamentárias R\$ 2.604.460,17 + transferências financeiras intragovernamental – R\$ 3.347.255,63).**

Como já mencionado acima, NO EXERCÍCIO DE 2019 HOUE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO, MESMO COM O RECONHECIMENTO/EMPENHAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO (2019).

Prova disso é que no DESPACHO Nº 209/2021 – RELT4 não há registro de déficit orçamentário ou financeiro global que careça de justificativa, EXCETO O ÍNFIMO DÉFICIT POR FONTE DE RECURSO apurado no transcorrer do exercício financeiro, PORÉM AO FINAL DO

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXERCÍCIO O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 408.080,72.** Quanto a isto vejamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE.

**Quadro 18 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.134.117,97	PASSIVO FINANCEIRO	517.183,72
ATIVO PERMANENTE	4.127.410,11	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL	-4.744.344,36		
<b>TOTAL</b>	<b>517.183,72</b>	<b>TOTAL</b>	<b>517.183,72</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

a) comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.134.117,97) e Passivo Financeiro (R\$ 517.183,72), o Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 408.080,72). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.124.927,78.

POIS BEM. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O FUNDO MUNICIPAL VEM APRESENTANDO UM EXCELENTE DESEMPENHO FINANCEIRO DESDE O ANO DE 2018, TEMOS POR ÓBVIO QUE O RECONHECIMENTO DE GASTOS EM 2019 A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE DEU COM A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O PASSIVO DO EXERCÍCIO DE 2018, E AINDA O FATO DE QUE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE 2019 NÃO FICOU PREJUDICADA PELA INCIDÊNCIA DE TAIS GASTOS (R\$ 30.976,45) EMPENHADOS DURANTE O EXERCÍCIO, digo isto considerando a situação superavitária do ente, e a ínfima quantia que representa o montante das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **0,52%**, e PRINCIPALMENTE QUE O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A mesma lei em seu artigo 36 aponta quais despesas consideram-se como RESTOS A PAGAR. Vejamos:

**Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.**

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

**Do exposto é possível se constatar que as despesas de exercícios anteriores não são iguais aos restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado. OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO**, ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa. **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SÃO AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOUE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA**, ou melhor, se assemelham a “arcabouços” que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outro aspecto que merece destaque no presente caso é que as RECEITAS obedecem ao REGIME DE CAIXA, enquanto as DESPESAS ao REGIME DE COMPETÊNCIA.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas**, o que representa a adoção do **regime de caixa** para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo destaca que **pertencem ao exercício financeiro as DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS**, portanto, entende-se abrigar-se no REGIME DE COMPETÊNCIA.

E MAIS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTA AÇÃO DE GOVERNO COM ELEMENTO DE DESPESA APROPRIADO PARA OCORRÊNCIA DE EMPENHOS DESSAS DESPESAS.

**ADEMAIS, TAIS DISPÊNDIOS NA SOMA DE R\$ 30.976,45 FORAM EMPENHADOS EM 2019 COM AUTORIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, ENTENDE-SE QUE ESSAS DESPESAS PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FORAM RECONHECIDAS**, HAJA VISTA, QUE NÃO FORAM EMPENHADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E SIM RECONHECIDAS MEDIANTE TERMO PRÓPRIO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64.

**ASSIM SENDO, EXCELÊNCIA, SE HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE EMPENHAR VIA RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DESPESAS DESSA NATUREZA**, O SEU PROCESSAMENTO POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM LEI 4.320/64.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto apelamos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **pois o reconhecimento de despesas em 2019 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício de 2018**, como já registrando antes.

Logo, independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, **é permitido o pagamento pela utilização da dotação, a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.**

A ausência de crédito próprio, para atender às despesas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

**Cumprе ressaltar que o reconhecimento de todas as obrigações acima mencionadas [descritas no art. 37 da Lei nº 4.320/64] é de atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto 93.872/1986). Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, à medida do possível, observar a ordem cronológica, até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública**

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

**TEMOS TAMBÉM A INFORMAR QUE TODAS AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 FORAM PAGAS DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO**, comprovando, portanto, que NÃO HOUVE QUAISQUER PREJUÍZO NO DESEMPENHO FINANCEIRO, SEJA DE 2018 OU DE 2019. Segue anexo **COMPARATIVO CONTÁBIL** com registros exclusivos das **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, especificamente quanto ao **SEU EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO EM 2019.** **DOC.**

**04**

DE FORMA RESUMIDAS ESTES SÃO OS REGISTROS DO MENCIONADO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL. Vejamos:

Dotação	Empenho							Fornecedor
	Nº	Data	Processo	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	51	08/01/2019	22312017	17.618,38	17.618,38	17.618,38	0,00 VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 88 DESPESAS DE	73	15/01/2019	299	1.152,00	1.152,00	1.152,00	0,00 J. CAMARA & IRMAOS S.A	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	81	17/01/2019	1242018	742,35	742,35	742,35	0,00 OI S.A	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	82	17/01/2019	1242018	199,37	199,37	199,37	0,00 OI S.A	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	83	17/01/2019	8492018	770,00	770,00	770,00	0,00 KADAFE CESAR CIEL SOUSA	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	85	17/01/2019	1882018	9.280,24	9.280,24	9.280,24	0,00 ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	126	31/01/2019	1242018	126,71	126,71	126,71	0,00 OI S.A	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	127	31/01/2019	4362018	110,00	110,00	110,00	0,00 OI MOVEI S.A.	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	247	14/03/2019	2222018	325,80	325,80	325,80	0,00 ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	318	01/04/2019	2222018	325,80	325,80	325,80	0,00 ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
00046-0150.10.301.0025.2025.339092 99 DESPESAS DE	389	23/04/2019	2222018	325,80	325,80	325,80	0,00 ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	
TOTAL GERAL				30.976,45	30.976,45	30.976,45	0,00	

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO EXPOSTO, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE OS EMPENHOS DAS DESPESAS SE DERAM EM INTEGRAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Assim, tendo em vista não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal quanto ao RECONHECIMENTO DE COMPROMISSOS EM 2019, pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

**II) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 17,42% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3 do relatório;**

CONVÉM PRIMEIRAMENTE DESTACAR AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. VEJAMOS:

4.1.3. Contribuição Patronal Sobre a Folha de Pagamento	
a) com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:	
Quadro 7 - Regime de Previdência	
DENOMINAÇÃO	VALOR
a) Regime Geral da Previdência	
I - Servidores Vinculados ao RGPS	2.063.842,30
	-

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

<b>II - Contribuição Patronal -</b>		<b>359.519,06</b>
(3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000)	+	
3.1.2.2.1.05.00.00.00.0000	+	
3.1.2.2.1.99.00.00.00.0000	+	
3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000	+	
3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000	+	
3.1.2.2.3.99.00.00.00.0000)		

c) conforme apresentado acima, o Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins atingiu o percentual de 17,42% de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, percentual que está abaixo de 20%, em desacordo com o estabelecido no art.22, I, da Lei nº 8212/91.

POIS BEM. NO CASO EM TELA RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO QUE SEJA ESSE APONTAMENTO OBJETO DE RESSALVAS, TENDO EM VISTA QUE A DIFERENÇA ORA DILIGENCIADA É DE APENAS 2,58% EM RELAÇÃO AOS 20% DA MARGEM LEGAL DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA.

OUTRO PONTO QUE MERECE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO É QUE PARA EFEITO DE CÁLCULO DA EFETIVA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA -RGPS, EXISTEM **AS SITUAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIAS, OU SEJA, NA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL EXISTEM RENDIMENTOS SOBRE OS QUAIS NÃO SE COMPUTA A MARGEM DE 20% DEVIDA AO RGPS. PROVA DISSO É QUE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL É REDUZIDA EM RELAÇÃO AO TOTAL DO PROVENTOS.**

Assim sendo, A BASE DE CÁLCULO A SER CONSIDERADA para efeito de apuração da contribuição patronal é aquela registrada nos SUMÁRIOS/RESUMOS das FOLHAS DE PAGAMENTOS de JANEIRO a DEZEMBRO, e DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. Tal providencia se faz

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

necessária em razão do **RELATÓRIO DE ANÁLISE TER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR BRUTO DOS VENCIMENTOS.**

Ocorre que em razão da troca do sistema de processamento da folha de pagamento, os dados relativos ao período de 2019 não foram migrados corretamente para a nova base de dados, **POR ESSE MOTIVO SOLICITAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA OPORTUNIDADE PARA ESTARMOS APRESENTANDO JUSTIFICATIVA PARA ESTE ITEM EM EXPEDIENTE APARTADO**, pois assim teremos condição em juntar documentos e relatórios que comprovam a redução da **BASE DE CÁLCULO** pelas situações de **NÃO INCIDÊNCIA.**

Por outro lado, reforçamos o nosso pedido de ressalvas também pelas situações que essa Corte de Contas já tem ressalvadas em alguns julgados. A título de exemplo transcreve-se alguns casos onde o registro contábil das cotas de contribuição patronal em margem inferior a 20%, foram objeto de ressalvas. Vejamos:

#### **RESSALVAS EM JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA – TCE/TO**

1) **PP 33/2017 – 1ª Câmara, Relator Dóris de Miranda**

**Coutinho;**

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **18,16%** (item 9.2 do PP);

2) **PP 95/2017 – 1ª Câmara, Relator Dóris de Miranda**

**Coutinho;**

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **18,66%** (item 9.2 do PP);

3) **PP 103/2017 – 1ª Câmara, Dóris de Miranda Coutinho;**

**(63) 3225-2493**

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)

[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **18,06%** (item 9.2 do PP);

4) PP 84/2017 – 1ª Câmara, Relator Dóris de Miranda Coutinho;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de 19,42% (item 9.2 do PP);

5) PP 14/2017 – 1ª Câmara, Relator Severiano José Costandrade de Aguiar;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **10,11%** (item 9.47 do voto, ocorrência 02);

6) PP 7/2015 – 1ª Câmara, Relator Dóris de Miranda Coutinho;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **19,19%** (item 10.18.3 do voto);

#### RESSALVAS EM JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA – TCE/TO

1) PP 84/2015 – 2ª Câmara, Relator Napoleão Sousa Luz Sobrinho;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **11,49%** (item 18, do PP);

2) PP 85/2015 – 2ª Câmara, Relator Napoleão Sousa Luz Sobrinho;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **14,03%** (item 11, do PP);

3) PP 119/2016 – 2ª Câmara, Relator Napoleão de Souza Luz Sobrinho;

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **18,23%** (item 10, do PP);

4) PP 21/2017 – 2ª Câmara, Relator Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **14,63%** (item I; letra “d”, do PP);

5) PP 56/2017 – 2ª Câmara, Relator Napoleão de Souza Luz Sobrinho;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **18,33%** (item 8, do PP);

6) PP 138/2017 – 2ª Câmara, Relator Napoleão de Souza Luz Sobrinho;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **19,33%** (item 8, do PP);

7) PP 82/2016 – 2ª Câmara, Relator Napoleão de Souza Luz Sobrinho;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **19,82%** (item 18, do PP);

8) PP 9/2017 – 2ª Câmara, Relator Alberto Sevilha;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **18,84%** (item II, letra b” do PP);

9) PP 81/2017 – 2ª Câmara, Napoleão de Souza Luz Sobrinho;

Foram ressalvados recolhimentos a menor no percentual de **18,26%** (item 7 do PP);

Pedimos consideração.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**III) Déficit financeiro na Fonte de Recurso: 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 9.383,07) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do relatório);**

**IV) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.1 do relatório);**

**V) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.2.5.3 do relatório);**

ILUSTRE CONSELHEIRO, PEDIMOS PERMISSÃO PARA APRESENTAR JUSTIFICATIVA EM CONJUNTO NO TOCANTE AOS ITENS ACIMA (“III”, “IV” e “V”), POIS ENTENDEMOS TRATAR DE SITUAÇÕES SEMELHANTES E QUE SÃO PLENAMENTE PASSIVEIS DE RESSALVAS EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO, E O ÍNFIMO DÉFICIT NUMA ÚNICA FONTE DE RECURSO.

PRIMEIRAMENTE DESTACAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE PARA CADA ITEM QUE PASSAREMOS A JUSTIFICAR.

### **DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS**

#### **4.3.2.5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte**

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
<b>TOTAL</b>		<b>408.080,72</b>
Recursos Próprios	0010. e 5010.	2.829,79
Recursos do MDE	0020.	0,00
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	-9.383,07

**AS DISPONIBILIDADES (VALORES NUMERÁRIOS), ENVIADOS NO ARQUIVO CONTA DISPONIBILIDADE**

**4.3.2.5.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras**

- a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.
- b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. No entanto, temos os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

**EXISTE "ATIVO FINANCEIRO" POR FONTE DE RECURSOS COM VALORES NEGATIVOS**

**4.3.2.5.3. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros**

- a) considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Portanto não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

QUANTO À INCIDÊNCIA DE DÉFICIT NA FONTE DE RECURSO **ASPS – 0040**, INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS ATIVOS E DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (**FONTES ASPS – 0040 VALOR R\$ - 9.383,07**) O QUE TEMOS A JUSTIFICAR É QUE O ÍNFIMO DÉFICIT É APARENTE E SE DEU APENAS EM UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO DE RECURSO, E AS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS ENCAMINHADOS AO SICAP REFERENTE O REGISTRO NEGATIVO DO ATIVO FINANCEIRO E DA DISPONIBILIDADE, E TAIS SITUAÇÕES SÃO FALHAS FORMAIS, POIS AO FINAL DO EXERCÍCIO O SALDO

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**FINANCEIRO (disponibilidade em banco/caixa) RESTOU POSITIVO e corretamente contabilizado no BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL.**

ESSAS SITUAÇÕES NÃO AFETARAM A REALIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, uma vez que no exercício de 2019 as **DESPESAS EMPENHADAS** (R\$ 6.467.377,76), **LIQUIDADAS** ( R\$ 6.421.027,76) e **PAGAS** (R\$ 5.993.217,59) ESTÃO EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 5.951.715,80), portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA em 31.12.2019. **PROVA DISSO É QUE NO FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 O FUNDO MUNICIPAL APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 616.934,25 E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA DE R\$ 1.124.927,78.**

VEJA EXCELÊNCIA QUE MESMO DIANTE DE TAIS OCORRÊNCIAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA NA ÚNICA FONTE DE RECURSO DURANTE O EXERCICIO FOI SUPERADA EM 31.12.2019, JÁ QUE, AO FINAL DO EXERCICIO RESTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO E UM VALOR NA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA POSITIVO.

A RESPEITO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE E DO BALANÇO PATRIMONIAL SÃO AS SEGUINTE:

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**4.3.2.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**

**Quadro 18 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)**

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.134.117,97	PASSIVO FINANCEIRO	517.183,72
ATIVO PERMANENTE	4.127.410,11	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL	-4.744.344,36		
<b>TOTAL</b>	<b>517.183,72</b>	<b>TOTAL</b>	<b>517.183,72</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

a) comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.134.117,97) e Passivo Financeiro (R\$ 517.183,72), o Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 408.080,72). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.124.927,78.

**NO TOCANTE AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 408.080,72 APURADO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, PEDIMOS SEJA CONSIDERADO PARA EFEITO DE ANÁLISE DAS CONTAS O VALOR SUPERAUTÁRIO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE R\$ 616.934,25. NO RELATÓRIO DE ANÁLISE O SUPERÁVIT FOI APURADO EQUIVOCAMENTE, POIS, A DIFERENÇA ENTRE O ATIVO (R\$ 1.134.117,97) E PASSIVO FINANCEIRO (R\$ 517.183,72) CORRESPONDE A R\$ 616.934,25, conforme apurado no BALANÇO PATRIMONIAL, senão vejamos:**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS**

Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01

Remessa: **Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas**

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	1.134.117,97	1.856.578,95
ATIVO PERMANENTE	4.127.410,11	3.384.743,82
PASSIVO FINANCEIRO	517.183,72	726.359,14
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>616.934,25</b>
<b>Superávit Permanente do Exercício (II)</b>		<b>4.127.410,11</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>4.744.344,36</b>

**(63) 3225-2493**

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A RESPEITO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRO POSITIVA  
A MESMA É MAIOR QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO. AS ANOTAÇÕES  
DO RELATÓRIO DE ANÁLISE E DO BALANÇO PATRIMONIAL SÃO AS  
SEGUINTE:

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	1.311.475,79	2.012.152,41
1.1.1.0.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.124.927,78	1.847.424,76
1.1.1.1.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.124.927,78	1.847.424,76

BALANÇO FINANCEIRO			
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS			
Código Unidade Gestora: 12.308.833/0001-01			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 13	
INGRESSOS			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.1.0.0.00.00.00.0000	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI)	1.124.927,78	1.847.424,76
	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.124.927,78	1.847.424,76

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

a) comparando o Ativo Financeiro (R\$ 1.134.117,97) e Passivo Financeiro (R\$ 517.183,72), o Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 408.080,72). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 1.124.927,78.

**OBSERVE, ILUSTRE CONSELHEIRO, QUE O RELATÓRIO DE ANÁLISE TAMBÉM AFIRMA TER HAVIDO EM 31.12.2019 UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (R\$ 1.124.927,78) MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO (R\$ 616.934,25).** Essa situação de numerários está estampada no BALANÇO PATRIMONIAL e no TERMO DE

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONFERÊNCIA DE SALDO apurado em 31.12.2019. Vejamos os registros do BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO:

BALANÇO PATRIMONIAL	
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL
Código Unidade Gestora:	27.051.881/0001-26
Remessa:	Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas
	Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	122.988.247,69	122.057.253,67
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	2.229.823,39	2.294.343,15
1.1.1.1.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	2.229.823,39	2.294.343,15

A **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 é positiva** NA SOMA DE **R\$ 2.294.823,39** e ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS. Essa QUANTIA CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA DE FAZENDA NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019, E FOI TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2020) EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.

BALANÇO PATRIMONIAL	
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL
Código Unidade Gestora:	27.051.881/0001-26
Remessa:	Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas
	Lei 4.320/64 - ANEXO 14

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	61.688.168,52	122.988.247,69
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	1.262.571,89	2.229.823,39
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.262.571,89	2.229.823,39

REPISA-SE O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA QUE A O TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA) É MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019, FATO ESTE QUE DEMONSTRA UMA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ENTE EM CONTINUAR HONRANDO COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO.

POR DERRADEIRO, RECONHECEMOS QUE NA ANÁLISE APURADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS COM DADOS COLHIDOS DO SISTEMA SICAP, HOUE DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES, VALORES EM NUMERÁRIOS NEGATIVOS, ATIVO FINANCEIRO POR FONTES COM VALORES NEGATIVOS, CONTUDO, É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO OCORRENDO TAIS SITUAÇÕES O FUNDO MUNICIPAL EM 31.12.2019 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ (R\$ 616.934,25), E O DÉFICIT FINANCEIRO SEU DEU EM APENAS UMA ÚNICA FONTE DE RECURSO (FONTES ASPs – 0040 VALOR R\$ - 9.383,07), O QUAL E REPRESENTA UMA ÍNFIMA PERCENTAGEM EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO ANO DE 2019 a qual foi de R\$ R\$ 5.951.715,80 (receitas orçamentárias R\$ 2.604.460,17 + transferências financeiras intragovernamental – R\$ 3.347.255,63), VEJAMOS:

DESCRIÇÃO DA FONTE	FONTE	DÉFICIT R\$	PERCENTAGEM %
--------------------	-------	-------------	---------------

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Recursos do ASPS	0040	- 9.383,07	<b>1,16%</b>
RECEITA GERIDA NO ANO			R\$ 5.951.715,80

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento, por tratar de impropriedade irrelevante, **SITUAÇÃO SEMELHANTE JÁ FOI OBJETO DE RESSALVAS EM JULGADOS DESSA CORTE DE CONTAS:**

**ACÓRDÃO TCE/TO Nº 218/2021-PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo nº: 3659/2019  
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018  
3. LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO - CPF: 57540004134  
Responsável(eis): MARLY ISOLINA GONCALVES BERLANDA - CPF: 80886922100  
VILMA E SOUSA COUTINHO - CPF: 96410230125  
4. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE COLINAS DO TOCANTINS  
5. Relator: **Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**  
6. Distribuição: 5ª RELATORIA  
7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DETERMINAÇÃO(ÕES). CUMPRIR PERCENTUAL DE @% COM DESPESAS ADMINSTRATIVAS ENTRE OUTRAS. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.**

8.1. Julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela senhora Leila Alves da Costa Monteiro, ordenadora de despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tocantins - TO, no exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 85, II e 87, Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, §§2º e 4º, do Regimento Interno, com as seguintes ressalvas:

1. Não houve reconhecimento na contabilidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do Tocantins do direito a receber, em desconformidade ao que determina o MCASP (Item 4.1.4 do relatório);

2. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 707.394,63 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 677.775,82, portanto, constata-se uma divergência de R\$29.618,81 (item 4.3.1.2.1 do relatório);

3. Déficit Financeiro nas fontes de recursos: 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$21.761,98); 0700 a 0799 – Recursos Destinados à Assistência Social (R\$380,20), em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.3.2.5 do relatório);

4. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recurso com valores negativos, em desacordo com a Lei 4.320/64 (Item 4.3.2.5.2 do relatório).

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 9/2021-SEGUNDA CÂMARA**

- 1. Processo nº:** 4298/2018  
**2.** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
**Classe/Assunto:** 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017  
**3.** VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 33059985120  
**Responsável(eis):**  
**4. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ  
**5. Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES  
**6. Distribuição:** 4ª RELATORIA  
**7. Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO CONSOLIDADAS. DÉFICIT FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8.1.1 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1.1 Ressalvas:

10) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 20.268,10, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise);

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACS VSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 3ª RELATORIA

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 13/2021-PRIMEIRA CÂMARA**

1. **Processo nº:** 5431/2019  
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018  
3. **Responsável(eis):** RENNAN NUNES CERQUEIRA - CPF: 02174501139  
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS  
5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA  
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR, CONTUDO, RESSALVADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA RELATORIA.. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

8.1. Emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Rennan Nunes Cerqueira – Gestor à época do Município de Porto Alegre do Tocantins/TO, no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela seguinte falha remanescente:

8.2. Ressalvar:

a) Esclarecer/comprovar se os valores empenhados no elemento de despesa 92 –despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 171.821,40, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2)

b) Esclarecer/comprovar o não registro contábil dos "Créditos Tributários a Receber"descumprindo o item 03.05.00 Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN –Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.2.1).

c) Apurou-se déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0030 -Recursos do FUNDEB (R\$ 8.800,64); 0040 -Recursos do ASPS (R\$ 61.609,55); 0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS -PAB Fixo (R\$ 42.303,30) descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição (Item 7.2.7).

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 26/2021-PRIMEIRA CÂMARA**

1. **Processo nº:** 5428/2019  
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Classe/Assunto:** 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018  
3. **JOAO MARTINS NETO - CPF: 59784156172**  
**Responsável(eis):**  
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS  
5. **Relator:** **Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES**  
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA  
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. RESSALVADO, ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFIRMAR DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. FONTE DE RECURSOS. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

**9.2. Ressalvar os seguintes apontamentos:**

- a) Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 108.000,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório);
- b) Despesas de exercícios encerrados (DEA) no montante de R\$14.930,00, em face da inexpressividade do valor (art. art. 60, 63, 101 e 102 da Lei nº 4.320/64). (Item 5.1.2. do relatório);
- c) não há registro na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.2.1 do relatório);
- d) inexistente saldo na conta "1.1.5 –Estoque" em 31/12/2018, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 112.462,18, presumindo a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019. (Item 7.1.3.3 do relatório);
- e) apurou déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 -Recursos do ASPS (R\$ -52.288,75), em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 14/2021-PRIMEIRA CÂMARA**

1. **Processo nº:** 5384/2019  
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018  
3. ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA - CPF: 29495601134  
**Responsável(eis):**  
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA  
5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA  
7. MARCIO GONCALVES MOREIRA (OAB/TO Nº 2554)  
**Proc.Const.Autos:**  
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

**9.2. Ressalvar:**

a) Divergência o entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado (bens móveis e imóveis) no exercício de 2018, no montante de R\$ 686.379,10 com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 167.425,00 não há uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1)

b) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ 150.259,01); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 453.462,59); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ 1.211.197,49); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ 311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7).

c) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2)

d) A contribuição patronal atingiu o percentual de 18,33% em desacordo com o art.22, inciso I, da Lei nº 8212/1991(Item 9.3.).

e) despesa com pessoal acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 9.2).

f) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2011, 2013 e 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1, letra "m").

g) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 8.752.639,14, equivalendo a 94,60% dos recursos oriundos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 499.884,72, descumprindo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (Item 10.3).

h) Destaca-se que houve divergência entre os índices informado ao SICAP/Contábil e SIOPS (Item 10.4 d)..

Pede-se consideração.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**VI) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do relatório).**

No item 5.1 do RELATÓRIO DE ANÁLISE as anotações são de que o Município atendeu ao limite constitucional mínimo de 15% das receitas de impostos a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

#### **5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

##### **5.1. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2019

i) conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2019, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS aplicou R\$ 3.339.531,96, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 15,85%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

**QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ÍNDICE MÍNIMO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, ESSA CORTE DE CONTAS EMITIU CERTIDÕES EM 2020 (DOC.05) QUE CORROBORAM AS INFORMAÇÕES FEITAS NA ANÁLISE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019.**

**AS CERTIDÕES EXPEDIDAS EM 2020 SERVIRAM DE DOCUMENTO HÁBIL PARA O MUNICÍPIO FIRMA CONVÊNIO COM AS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, E EM TODAS ELAS A CORTE DE**

**(63) 3225-2493**

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTAS ATESTOU QUE O MUNICÍPIO APLICOU EM 2019 15,85% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

NESSE ASPECTO É IMPORTANTE FRISAR QUE TODAS AS CERTIDÕES FORAM EXPEDIDAS EM CONFORMIDADE COM OS DADOS CONTÁBEIS DO SICAP, E ATESTAM QUE O MUNICÍPIO APLICOU EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A MARGEM DE **15,85%**.

E MAIS. TRAZEMOS AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE NO RELATÓRIO DE ANÁLISE NÃO HÁ QUALQUER REGISTRO DA DIFERENÇA DE VALORES OU PERCENTAGEM QUANTO AO ÍNDICE MÍNIMO APLICADOS NAS DUAS PLATAFORMAS, SICAP E SIOPS.

NO RELATÓRIO HÁ APENAS ANOTAÇÃO DE QUE HOUVE DIVERGÊNCIA ENTRE OS ÍNDICES DE SAÚDE DO SICAP E SIOPS, SEM, CONTUDO, DESTAQUE DE QUALQUER VALOR OU PERCENTAGEM QUE CONFIRME A SUPOSTA DIVERGÊNCIA. Vejamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

n) destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP - Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

O Tribunal de Contas, ao exercer sua função no controle externo das contas públicas, verifica, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, o cumprimento da legislação pertinente, que busca, sobretudo, a otimização dos recursos à disposição do administrador.

**(63) 3225-2493**

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)

[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nessa esteira, ao realizar o controle externo em qualquer de suas formas, como é o caso que ora se nos apresenta no RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 273/2020 elaborado pela COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO CONCERNENTE A SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE OS ÍNDICES DOS SISTEMAS SICAP E SIOPS, AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS ORIGINADAS E EXPOSTAS NO REFERIDO RELATÓRIO, DEVEM ALÉM DE ELENCAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS, IDENTIFICAR TODAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE POSSIBILITE, COM ISSO, QUE TODOS OS INTERESSADOS POSSAM DEVIDA E OPORTUNAMENTE EXERCER SEU DIREITO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, com vistas ao saneamento das pechas que lhes foram atribuídas.

Pois bem. Para que tal exercício seja utilizado, mister se faz, se conheça, com riqueza de detalhes AS SITUAÇÕES QUE POSSAM DESAGUAR NO JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, pois, se diferente o for, torna-se difícil defender-se de uma acusação/impropriedade que não conhece o seu inteiro teor.

Digo isto, Nobre Conselheiro, em razão da ausência de consistência nas anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto a suposta divergência na apuração dos gastos com saúde em 2019, avaliados pelos SISTEMAS SICAP e SIOPS.

**Além disso, após consultarmos no SISTEMA SIOPS verificamos que o índice mínimo de 15% a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde FOI PLENAMENTE ATENDIDO EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM AQUELE APURADO NO SISTEMA SICAP, razão pela qual pedimos**

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

consideração e acatamento. Como prova anexamos relatórios extraídos do site do SISTEMA SIOPS. **DOC.06**

Para melhor compreensão destacamos algumas anotações desses relatórios. Vejamos:

: SIOPS - Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal.		Page 1 of 2
<b>Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal</b>		
UF: Tocantins	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Exercício de 2019 Dados Homologados em 12/02/20 09:50:49	MUNICÍPIO: Cariri do Tocantins
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = <math>[VI(h+i) / IIIb \times 100]</math> - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4</b>		<b>15,85</b>

Dessa forma, se persistir tal apontamento na análise, e ao final a Corte de Contas julgar irregulares as presentes contas, tal situação foge aos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade.

### 3. DOS PEDIDOS

Isto posto, diante de todos os argumentos acima elencados e de toda a documentação ora anexada, vem perante Vossa Excelência requerer sejam recebidas e consideradas as presentes justificativas, para que sejam as contas julgadas REGULARES, ainda que com RESSALVAS, tudo por ser da mais humana justiça.

Pela expedição de intimação deste Advogado acerca de dia e hora do julgamento do presente feito, já que, antecipadamente, já manifesto interesse em promover sustentação oral.

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVS0 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO

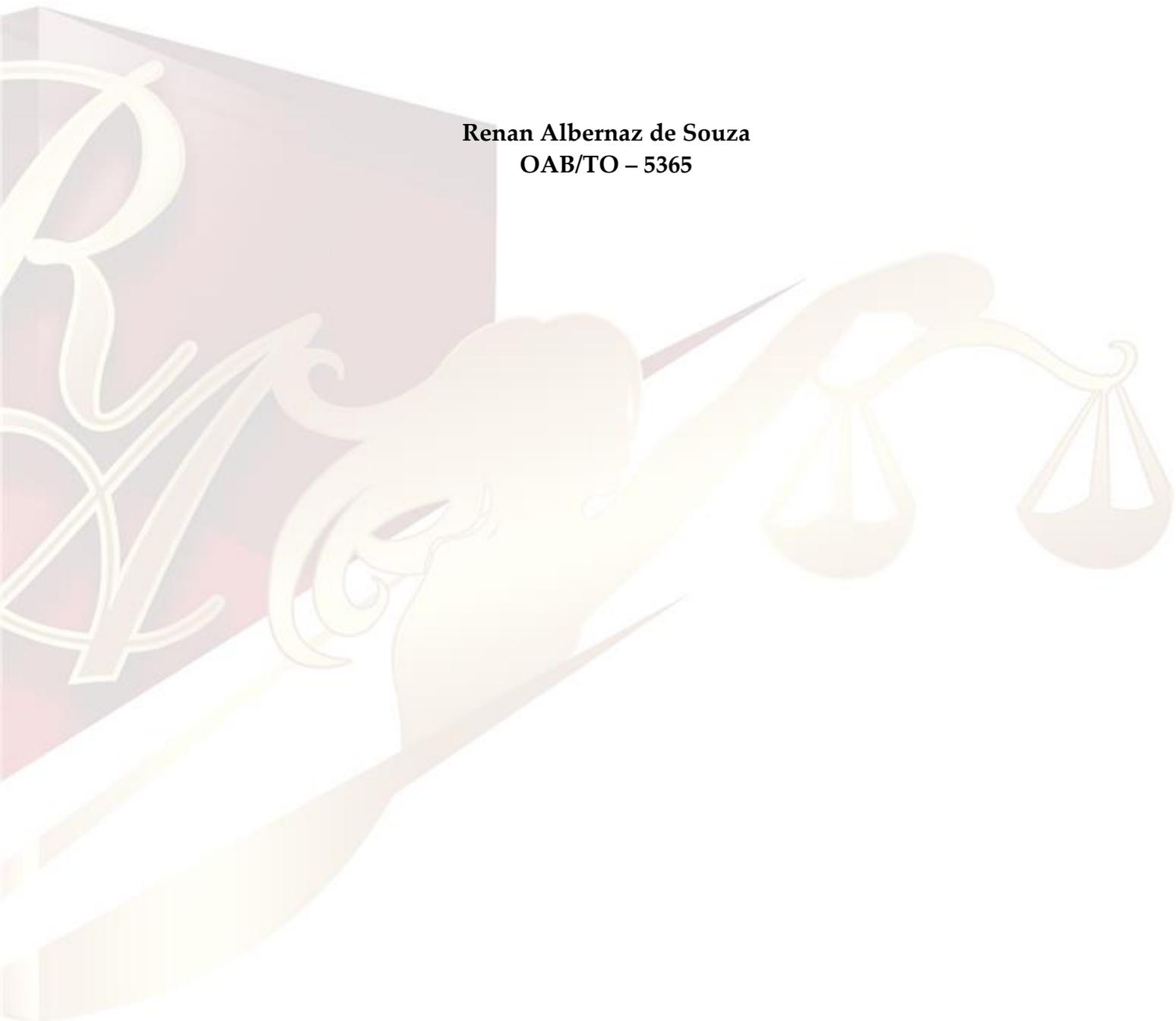


**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que pede e espera deferimento.

Palmas, 24 de maio de 2021.

**Renan Albernaz de Souza**  
OAB/TO – 5365



**(63) 3225-2493**

[contato@albernazadvogados.com.br](mailto:contato@albernazadvogados.com.br)  
[www.albernazadvogados.com.br](http://www.albernazadvogados.com.br)

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO



RENAN ALBERNAZ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA

**OUTORGANTE:** MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES, Brasileira,  
Portadora do CPF: nº 320.361.321-20, domiciliada: Avenida Bernardo Sayao, s/n,  
Centro - CEP 77453-000 Cariri do Tocantins

**OUTORGADOS:** RENAN ALBERNAZ DE SOUZA, advogado, inscrito na  
OAB/TO sob o Nº 5365, com endereço profissional na Quadra 403 Sul, Av. LO-  
09, Lote 28-A, Sala 02, 1º andar, CEP: 77015-594 Palmas -Tocantins.

**PODERES:** os da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral e fora dele,  
podendo, propor e variar de qualquer ações, inclusive Habeas Corpus, defendê-  
lo nas contrárias, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda  
a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, ficando o outorgante como  
Fiel Depositário, recorrer a toda e qualquer Instância, Tribunal ou órgão  
administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em  
parte, com ou sem reserva de poderes, bem como propor qualquer ação judicial  
tendente a atender os interesses do outorgante.

Palmas, 18 de maio de 2021.

*Maria Auxiliadora da Paixão Aires*  
MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSUSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA**

**OUTORGANTE: VANESSA VANCETTO NAZATO**, Brasileira, Portadora do CPF: nº: 354.404.138-39, domiciliada na Avenida Bernardo Sayao, s/n, Centro - CEP 77453-000, Cariri do Tocantins

**OUTORGADOS: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/TO sob o N° 5365, com endereço profissional na Quadra 403 Sul, Av. LO-09, Lote 28-A, Sala 02, 1° andar, CEP: 77015-594 Palmas -Tocantins.

**PODERES:** os da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral e fora dele, podendo, propor e variar de qualquer ações, inclusive Habeas Corpus, defendê-lo nas contrárias, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, ficando o outorgante como Fiel Depositário, recorrer a toda e qualquer Instância, Tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como propor qualquer ação judicial tendente a atender os interesses do outorgante.

Palmas, 18 de maio de 2021.

**VANESSA VANCETTO** Assinado de forma digital por  
VANESSA VANCETTO  
**NAZATO:354404138** NAZATO:35440413839  
39 Dados: 2021.05.20 17:30:33  
-03'00'

**VANESSA VANCETTO NAZATO**

**(63) 3225-2493**

contato@albernazadvogados.com.br  
www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1° Andar. Centro, Palmas-TO



**RENAN ALBERNAZ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PROCURAÇÃO AD ET EXTRA JUDICIA**

**OUTORGANTE: RUBENS BORGES BARBOSA**, Brasileiro, Portador do CPF: nº: 476.572.601-06, domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, s/n, Centro - CEP 77453-000, Cariri do Tocantins

**OUTORGADOS: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA**, advogado, inscrito na OAB/TO sob o N° 5365, com endereço profissional na Quadra 403 Sul, Av. LO-09, Lote 28-A, Sala 02, 1° andar, CEP: 77015-594 Palmas -Tocantins.

**PODERES:** os da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral e fora dele, podendo, propor e variar de qualquer ações, inclusive Habeas Corpus, defendê-lo nas contrárias, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, ficando o outorgante como Fiel Depositário, recorrer a toda e qualquer Instância, Tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como propor qualquer ação judicial tendente a atender os interesses do outorgante.

Palmas, 18 de maio de 2021.

---

**RUBENS BORGES BARBOSA**

(63) 3225-2493

contato@albernazadvogados.com.br

www.albernazadvogados.com.br

ACSVSO 41, AV. LO-9, LOTE 28 A, 1º Andar. Centro, Palmas-TO